



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta, 31 de Março de 2016 – Ano IV – Edição 741 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 84/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **ANTÔNIO COSTA MOREIRA**, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 31 de março de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

LEIS

Lei nº 1.194/2016

Regulamenta procedimento para realização de Audiência Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política

urbana, de interesse aos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sendo obrigatória, sob pena de nulidade do ato de aprovação.

Art. 2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

§ 3º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, e quando convocada pela Câmara Municipal será aberta por seu proponente, o qual dará início aos trabalhos com a formação da mesa.

§ 1º Nos casos em que houver mais de um proponente, caberá a Mesa Diretora decidir quem deverá presidir a Audiência Pública.

§ 2º Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades de sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- II – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV – autorizar intervenções orais.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na Cidade de Nova Cruz-RN, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão.

Art. 7º Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo Único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 8º Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito à civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II – apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamentos das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e respostas;
- VI – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I Dos Procedimentos

Art. 10º Os participantes disporão de 15 (quinze) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o dispositivo no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único. Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art. 11º As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

Parágrafo Único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência do conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 12º O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente, com a leitura resumida dos principais da sessão.

Art. 13º Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência, devendo ser anexadas a esta lista de presença e relatórios consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação de quem lhe houver a plena competência, quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 16 de fevereiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Lei nº 1.195/2016

Cria a Lei da Cultura Limpa de Preconceitos e proíbe o uso de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização, produção, patrocínio, contratação e/ou subvenção de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia; ao racismo; a prostituição e/ou exploração de menores; á qualquer forma de discriminação e violência contra mulheres. e/ou á drogas em geral: e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize. Exponha, incentive ou faça apologia á ao uso de drogas, a homofobia; ao racismo

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também para a utilização de verbas públicas ou benefícios fiscais para patrocinar, patrocinar, produzir, subvencionar, contratar ou apoiar, qualquer produção artística ou cultural que se inclui nas vedações do disposto da Lei.

§ 2º - Qualquer projeto cultural que almeje obter recursos públicos para a produção e/ou realização de algum evento cultural deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer.

§ 3º - Visto, analisado e aprovado o Projeto, A Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer, fornecerá certidão com parecer favorável, na qual deverá constar o compromisso do beneficiário em cumprir o disposto nesta Lei, especificamente em relação ás letras de músicas que serão executadas nos eventos, bem como textos que serão disponibilizados ou lidos.

2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores á aplicação de sanções de multas, e/ou reprovação de futuros projetos, bem como a devolução dos valores recebidos, tudo conforme deverá ser regulamentado pelo poder executivo.

Art. 3º - Os valores oriundos de arrecadação das multas aplicadas nos termos do artigo 2º desta Lei, bem como da norma que a regulamentara, serão destinados a projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer.

Art. 4º - Qualquer pessoa que estiver presente em eventos realizados, produzidos, patrocinados, contratados ou subvencionados e se sentir constrangida, desvalorizada, discriminada de qualquer forma nos termos do CAPUT do artigo 1º desta Lei, poderá representar, junto a Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer, para que seja aberto o procedimento para a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Lei nº 1.196/2016

Regulamenta a Urbanização em Logradouros Públicos de Nova Cruz/RN e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Urbanização de vias e logradouros públicos incluirá obrigatoriamente a sua arborização adequada.

Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará o plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros públicos, indicando em regulamentação própria, as normas técnicas e os critérios para planejamento da arborização urbana.

Art. 3º - A arborização urbana obedecerá aos critérios estabelecidos no “Guia de Arborização”, a ser elaborado pelo Órgão Técnico Ambiental, com observância obrigatória em todo o município.

Art. 4º - O plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros públicos por particulares ou por concessionários de serviços públicos, deverão obedecer as normas técnicas previstas no “Guia” de que trata o artigo anterior procedida de autorização da Prefeitura.

Art. 5º - Deverá ser priorizado o plantio nos bairros já urbanizados que possuem escassa arborização urbana.

Art. 6º - A supressão ou poda em árvores das vias e logradouros públicos só poderá ser autorizada em circunstâncias especiais, previstas no “Guia de Arborização”.

Art. 7º - Não será permitida a utilização de árvores em locais públicos para a colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

Art. 8º - Qualquer pessoa poderá denunciar o não cumprimento desta Lei, ao Órgão Fiscalizador Ambiental da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.

Art. 9º - Caberá a fiscalização de Postura Municipal a aplicação de penalidade prevista nesta lei, até a instalação da Fiscalização Ambiental preconizada na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Lei nº 1.197/2016

Dispõe Sobre o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Nova Cruz Através uma Unidade Móvel de Esterilização e de Educação, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Nova Cruz, o serviço público municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará por comunidades do Município de Nova Cruz/RN, e procederá ao registro, identificação dos animais, castração e esterilização dos animais, além de vacinação, educação em saúde às famílias sobre o trato com os animais.

§ 2º. O projeto contará com mesas de cirurgias, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º. A equipe terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e equipe de educação e apoio, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 4º. A meta do projeto é a castração de 100 (cem) animais mensal, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º. Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 6º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Artigo 2º - O projeto será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, bem como a zona rural do município de Nova CRUZ/RN.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais do município e outros.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Artigo 3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população de segundas a sexta, das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

Artigo 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Artigo 5º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo

de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Lei nº 1.198/2016

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que define a Lei nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º janeiro de 2016, o reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor.

§ 1º. O referido reajuste se dará em 2 (duas) parcelas, de modo que será implantado o percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Março de 2016, e o percentual complementar de 5% (cinco inteiros por cento) a partir do mês de Maio de 2016.

§ 2º. Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro a abril, decorrentes do parcelamento referido no §1º, serão pagos nos meses de julho a novembro do respectivo ano, em parcelas iguais.

Art. 2º. A tabela de salários constante da Lei n.º 923/2010 - Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 21 de março de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020201/2016

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de serviço de

desenvolvimento do novo web site institucional da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado TATIANA KAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 113.257.264-10, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do serviço, qual seja, R\$ 4.664,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente do Gabinete Civil, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 02 de fevereiro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2016 – SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à determinação do Chefe do Executivo Municipal, respeitando o que preceitua a Lei Municipal nº 792/98, Art. 102, e em razão da verificação dos requisitos legais para tanto,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER *Licença-Prêmio por Assiduidade*, por um período de 03 (três) meses aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a seguir identificados:

- I. **Ednalva Soares de Pontes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0507, admitida em 01/03/1988;
- II. **Ednalma Moraes de Lima**, Professora NII-D, matrícula nº 1478, admitida em 01/03/2001;
- III. **Francisca Rodrigues de Medeiros**, Professora NI-J, matrícula nº 167, admitida em 01/01/1981;
- IV. **Gilma Lúcia da Silva Santos**, Professora NI-F, matrícula nº 1137, admitida em 30/08/1996;
- V. **Josilene de Lima**, Professora NII-F, matrícula nº 1147, admitida em 30/08/1996;
- VI. **José Aginaldo da Silva Bezerra**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1894, admitido em 05/04/2010;
- VII. **José Wellington Pereira**, Professor NE-H, matrícula nº 484, admitido em 03/08/1987;
- VIII. **Maria Lúcia de Almeida da Silva**, Professora NE-J, matrícula nº 318, admitida em 01/01/1984;
- IX. **Maria da Luz de Andrade**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 388, admitida em 01/05/1986;
- X. **Maria Edinalva de Oliveira**, Professora NII-J, matrícula nº 315, admitida em 01/07/1984;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- XI. **Maria Lúcia Targino de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1314, admitida em 25/03/1999;
- XII. **Maria Elilde da Cruz**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1289, admitida em 18/05/1998;
- XIII. **Maria do Socorro de Almeida Azevedo**, Professora NE-L, matrícula nº 101, admitida em 01/02/1977;
- XIV. **Maria Cardoso da Silva**, Professora NE-M, matrícula nº 067, admitida em 01/03/1974;
- XV. **Rosiane Soares da Silva**, Professora NII-J, matrícula nº 256, admitida em 01/01/1983;
- XVI. **Veridiana Rufino da Costa Sena**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 275, admitida em 01/03/1983;
- XVII. **Valdinete de Melo Maciel**, Supervisora NII-L, matrícula nº 160, admitida em 01/03/1980.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Nova Cruz/RN, 01 de abril de 2016.

Nízia Maria Barbosa
Secretária Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**PRESIDENTE**

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802

